



**LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 16 DE JULHO DE 2013.**

**CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE MENCIONADA, NA FORMA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº823/96 C/C Nº848/96 E Nº927/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO TOMASELLI**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 15, inciso X, e artigo 32, Parágrafo Único, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam concedidas as pessoas jurídicas abaixo mencionadas, isenção de impostos e taxas municipais, pelo período de cinco (05) anos, contados da data do protocolo dos pedidos, em conformidade com as Leis Municipais nº823/96, nº848/96 e 927/97 e de acordo com os respectivos pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Rio dos Cedros - CMDET:

<b>NOME DA PESSOA JURÍDICA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PARECER do CMDET</b>
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA	08.688.288/0001-40	Nº013/2013
MARLENE MILNITZ FORMIGARI ME	06.953.381/0001-00	Nº010/2013
TÊXTIL RIO DOS CEDROS LTDA	85.400.547/0001-37	Nº001/2013
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS	83.793.877/0001-04	Nº003/2013

**Parágrafo único** - As despesas oriundas da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art.2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 16 de Julho de 2013.

**FERNANDO TOMASELLI**  
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 16 de Julho de 2013.

**ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI**  
Assistente de Contabilidade